

Finco Dos Regentes Don
Villa de San Joaquin
Regimiento de Guardas
Provincia de Santa
Catharina - - - - -

João Vieira Dantas "Salus. Edo
Anna Ignacia De Sa
crum. Ho. sua mulier. Invento.

Autos de notificação
causaria Inventos

[illegible]

temperado, e a sua
de ar não muito amena, e os
os bens do seu Casal, e
a consunção de Segur
entro, e requirir a elle fize
houvesse a bitação por
fuita e abuz de a, e quer
apurgada a dita Viu
va, não como antes
de, e elle a pigmante os co
n dias com a fuita e comi
nada. Comido e into com
vilejo fuita e requir
imento, e informado
Casi a bitação que a
mesma Viuva de ha
via feito, e mandou apu
gar, logo foi baptis
to com primario de
quinto purgão majo
r mado a bitação de
quinto das bitações
João Aguiar Affonso de
Serra, que se não
comparecer, e
quer por ella que
seus filhos e netos
Ainda do que ho
ve fuita a bitação por
fuita e abuz de a, e
a mesma Viuva de
bica de Casal e de
dias mado a requir
imento e consunção.
Segur para comitar
fuita e bitação
requirimento de
bitação e bitação de
mesa do do do do, e
de de de de de de
to de, e aqui o de
por interio, e a fuita
de de de de de de
se a bitação fuita dita

2
em 1794. N.º 1. Habna e
Caxal, para dar inven-
tario, que no dia 15 de
Agosto. Em 1794. N.º 1.
O artilheiro Oliveira alba-
nara, e os outros dois ex-
peditos, que a ele envia



Notificação
1800
Carilho
44

Carta do Official da Junta
abaixo assignado que em virtude
de de mandado do v. t. do C. t. de
na Iguaia de Sacramento
em sua propria pessoa portado
contudo de mandado do v. t. de que
fizeo interdicta de ou se Malacui
do t. do da Trinquaria de São Joao
de Garopaba Sumo da Villa de São
João 19 de agosto de 1853

Domingos F. de S. A.

N.º 1. (Alto) 1608

Deo orobato a S. A. a cima.
8.º de Jan. 3.º de 7.º de 1853

[Signature] *[Signature]*
Assinatura

Arbitrio Dias com o
Novo do de mil eito em
treze e cinco eita e treze em
nos, nos ta Villa de S. Joao
João mas q. uida bo ma
enda de S. Joao de S. Joao
sa Catharina, em nos
Castorio ajunto em nos
auto de S. Joao de S. Joao
do de S. Joao de S. Joao
O dia de S. Joao de S. Joao
consta de S. Joao de S. Joao
em S. Joao de S. Joao
O dia de S. Joao de S. Joao
em S. Joao de S. Joao
em S. Joao de S. Joao

As visto Dias Domus
No um broder ilaio
centos e cinco einta

Caza de mouro de doze
 e de quatro obediência
 e de seis e de sete

Deiwa inventante bus
todio de Souza Baptista
ta, mo e debrna Frey
ria de San Joaquin

presentar a cada inventar
rio os seus dados e o bucal
ante o juizo dos Officiaes,
e os seus respectivos li-

De inventario como no
mo de esta Iguania
de Sacramento, misis

que me fadado meo alto
compañero de mi vida
fueron los dos y al fin
me fadado meo, e fadado

[illegible]

[illegible]

Curmura, Escrivito aos
Deputados para a camara
Longa

Leitôdio de Louisa Baptista

Titulo aos herdeiros

Declaramos aos herdeiros
inventariados, serem
os herdeiros ao finado
inventariados de segre,
os abaixo mencionados

+ Anna, casada com elle
co herdeiro inventari-
ado, morador na Fre-
guesia de San Joazeiro
Pegaropara 1

+ Joze Viçosa da Silva,
casado, morador na
Barra velha, do termo *Kajari, do termo de*
Bibbida da Lagunha 2

+ Marcelina Rosa co-
herdeira do finado, solteira,
moradora da Freguesia
de San Joazeiro
Pegaropara, idade 19 annos 3

+ **Therzia** Rosa co-
herdeira do finado, solteira,
moradora da mesma
Freguesia, idade 18 annos 4 *Disa imen-
da - Pleu-
curia-
camo?*

+ Maria Rosa co her-
deira do finado, solteira, mo-
radora da mesma Fre-
guesia, idade 17 annos 5

+ Manoel Viçosa da
Silva, idade 12 annos 6

+ Feliciano Viçosa da Silva
co herdeiro do finado
com a assignatura sua *Kajari
Freguesia
af*

Indicação. Eu Francisco Humberto Oliveira
Cunha, Escrivão dos
Ophícios gmeos e viz

Castro de Souza Baptista

Certifico que el Sr. J. moti-
 figuino de la C. de morrin
 de ochavoguo o el 20
 de mayo de 1853, por pro-
 piedad de la C. de morrin
 de ochavoguo, segun dan
 fe. Va. dis. Jo. de la Torre
 de 1853.
 Juan Nepo. Olivero.

[illegible]

1
V. B. de la Comandancia de San
se de la Comandancia de San
con la Real Cedula de
inventario, y en su
Donde se dio para
beneficio de los
Comandancia de San
ramiento, a fin de
metros en su
constancia de
fuerza de la
significacion de
la Real Cedula de
H. B. de la Comandancia de
mura, de la Comandancia de
phas que a
 M. de Nave
Ramos

Carta de la Comandancia de San
se de la Comandancia de San
con la Real Cedula de
inventario, y en su
Donde se dio para
beneficio de los
Comandancia de San
ramiento, a fin de
metros en su
constancia de
fuerza de la
significacion de
la Real Cedula de
H. B. de la Comandancia de
mura, de la Comandancia de
phas que a
1795

Donde se dio para
beneficio de los
Comandancia de San
ramiento, a fin de
metros en su
constancia de
fuerza de la
significacion de
la Real Cedula de
H. B. de la Comandancia de
mura, de la Comandancia de
phas que a

Causa de la Turno que
 nobilitos habidos, con
 Curador con Orphanos
 haviendo sido feitos, as-
 sumiendo una persona
 elago for el pto. feito con
 jui. en unse de quendo
 puyto en a fura de
 elillo. lo de quendo
 Obis de la Turno de quendo
 el fura de quendo de
 fura de quendo de
 obis de la Turno de
 Curador con Orphanos, que
 quendo de quendo de
 de quendo de quendo.

Ahi ta do qm b fize
 com o m m a r e c t i n d o s .
 r i n e s m o s h i d r o c o r d o .
 G u e r r a d o r e o s d e p h a d o ,
 m o s m o s l o m b a d o s
 p e l o t h o m a d o r e o h e r .
 D i n s e a v e n t u r a n t e .
 E p o r e n t e f o r m a h o m .
 m o f i n i t a r b i t a n o e s p o r
 f i t a s , e a s p a r t e s p o r
 l o m b a d o s , e m a n d o n
 f o s s e n t d i g o e n r a n d o n
 q u e f o s s e n b i t a d o s o r
 l o m b a d o s m o m i d o s
 p a r a f e r e t a r e m o c o m
 p u t e n t e j u r a m e n t o .

Dogma para constar
fue este termino: en
virtud de la Audiencia
extraordinaria de Porto-
rico de las, a donde por
su blanca termino, en
que asiguro el Sr.
Don Pedro de Ingenieros
a quien el Sr. de la
intendencia: a fin de a
encontrar el punto que
asiguro el Sr. de la

oito Thom. Dwy, que
indivisa de Dwy. Em
Thomas Dwy.
Olivira Canina, Es-
crivar dos Ophias
que as em.

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or ledger, with some words like "Dwy" and "Olivira" visible.]

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATARINA.

Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das suas testemunhas abaixo assignados, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito nomea, e constituo por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder, a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propór qual quer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar e ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistido com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaes quer iermos, folhas, e autos precizos, faser tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fisesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fis este Instrumento quel heli acceit

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

[Second block of faint handwriting, continuing the text.]

[Third block of faint handwriting, appearing to be the main body of the letter.]

[Large area of extremely faint handwriting at the bottom of the page, likely a closing or signature section.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly obscured by the paper's texture and fading.]

juramento, a fim de pro-
mover a integridade e
a constancia da obra
que se faz neste termo que
a seguir se nomina a to-
da a lida. Em Fran-
cisco Oliveira da Silva
Comarca de Curitiba
pelo que se segue
Logo

Miguel Thom. Silva
João José d'Almeida
Logo

Confirmação da
fidelidade dos
Miguel Thom. Silva, e João
José d'Almeida, por serem
valiares os bens do ba-
tal de fuzileiros. João Vieira
Oliveira, e sua filha a seguir
tudo pelo o seu filho
inventor. Certo caso entre
Baptista, e o conf. Va-
al por 15 de 9br. de 1853

Fran. W. de Oliveira

Descreção da valia
do do bens do batal
de fuzileiros João Vieira
Oliveira, a seguir todos
pelo o seu filho in-
ventor. Certo caso
entre Baptista, e
valiares os bens do
batal de fuzileiros

mercaderes e juramentados
doas e big fidei. Transido
Serio, e pao por d'etran
jo p'elafirma de quinto =

Bobres

1. Humo termo al bobre
de fuxer fuxir hague
Serio e virto p'elos d'va
libdore, e charao va
ler e quantia de vinte
mil reis

20000

Morris

2. Humo al bobre a gram
de d'etran, hague, que
Serio e virto p'elos d'va
libdore, e charao va
ler e quantia de vinte
mil reis

30000

3. Humo antra bobre
pergaminha, e hague, que
Serio e virto p'elos d'va
libdore, e charao va
ler e quantia de vinte
mil reis

10000

4. Humo e hague com de
as fuxer e hague, que
Serio e virto p'elos d'va
libdore, e charao va
ler e quantia de vinte
mil reis =

20000

Flido

5. Humo Vara m'curia
de d'etran, e fuxer e hague,
que Serio e virto p'elos d'va
libdore, e charao va
ler e quantia de vinte
mil reis

18000

6. Humo termo e fuxer
e hague, que Serio e virto p'elos
d'va libdore, e charao va
ler e quantia de
quatro mil reis

4000

Wararo

7. Humo e hague p'or no
mi e hague, de hague

48000

48 pous
350 pous

Deo Xarap de vidade e aqua
reuta annos, que sendo
virtu puros e validos e
achados valer a quan-
tia de trezentos e cinco
centos mil reis

Terras, Coxas,
Engenhos

4.ª Deo Santa e nome me-
ia braças de terras de fin-
te, com seus feudos com-
petentes, que faz em
fronte a freguesia de Si-
mão, freguesia do Cobre
grande, confrontando
pela parte do Norte com
terras da Vila Salvadora
Igualmente de sacramento
e pela parte do Sul com terras
de São João, pagamento de Si-
mão, que sendo virtuos pu-
ros e validos e achados
valer cada humma bra-
ça de mil reis, e todas a
quantia de quatrocentos
e noventa mil e quinhentos
reis

494500

9.ª Deo oito braças de terras
de finte, com seus fe-
udos competentes, que
fazem frente a freguesia
de São João, e feudos ather-
al da freguesia de São João
confrontando pela par-
te do Norte com terras
de Santa Rita e freguesia
de São João, e feudos ather-
al da freguesia de São João
confrontando pela par-
te do Sul com terras
de Santa Rita e freguesia
de São João, que sendo
virtuos puros e validos e
achados valer cada humma
braça de mil reis, e todas
a quantia de quatrocentos
e noventa mil
reis

184500

658500

[illegible]

110000

14. Vinte e duas de terras
Ocupadas, com seis sem-
bras compostas, que
fazem fronteira a pa-
raíba de S. João, e freguesia ma-
lagosa, confrontando
pela parte do Norte
com terras de Elmo-
el de Souza Baptista
Digo com terras de Cur-
tacio Antonio de Souza,
e pelo Sul com terras de
Silveira Antonio de Sou-
za, que sendo villas pro-
prio de valia para, e é ha-
ráo valer cada uma
brava n. 80 mil reis,
todas agremiação caben-
to equanimidade n. 80 mil reis.

19. Onze brasas

140000

12, Traz brancas
poteiras de tranço, com
seus fechos e compen-
tes, que fôr em frente
na praça de S. João, e fôr do

fundados na Lagoa, com
fronteiras pela par-
te do Norte com terras
de Bento Ribeiro e Antonio
de Souza, e pelo Sul com
terras de Manoel Baral,
que sendo virtas pelos
Alvaliaes, e acharão
valor cada humas bra-
ça a setenta mil reis, etc.

71/500 Das agremiações de mou-
ta e humas mil reis.

13. Trinta braças de
terras de frente, com de-
as fundadas, e competentes,
que fazem fronteira na
parada de S. João, e fundados
na Lagoa, e confrontam
depois parte com terras
de João de Souza e de
de João de Souza e de
de João de Souza, e pelo Sul
com terras de Manoel
Baral, que sendo virtas
pelos Alvaliaes, e a-
charão valor cada humas
braça de setenta mil
reis, e todas as agremiações

84/500 De setenta mil reis.

866/500

14. Quatorze cimoenta
e treze braças de terras
de frente, com deos fun-
dos competentes, que
fazem fronteira na Lagoa,
e fundados a humas de os
na the o rio que se inda
estas terras, e de de
to de Antonio de Souza,
e confrontados pela
parte do Norte com
terras de Manoel de
Souza Baptista, e pelo
Sul com terras de Da-
miana da Gama e co-

Apurta

Por dez e nove dias de Junho
De oitavo de mil e oitocentos
e cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de San Jose na
segunda comarca da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio ajun-
to aos autos a Officiao
com seu despacho, que ao
Ocidente se segue, e para con-
tar foy este termo. Eu Han-
cisco Navarro Oliveira
vara, Escrivaõ dos Officios
que ahi se seguem.

1854

Dez e nove dias de Junho
De oitavo de mil e oitocentos
e cincoenta e quatro annos
nesta Villa de San Jose na
segunda comarca da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio ajun-
to aos autos a Officiao
com seu despacho, que ao
Ocidente se segue, e para con-
tar foy este termo. Eu Han-
cisco Navarro Oliveira
vara, Escrivaõ dos Officios
que ahi se seguem.

Memorandum

Mrs Anna Ignacia do Sacramento, viúva de João Vieira da Silva,
que estando neste juízo dando inventário e partilha dos bens de
seu marido, na ocasião de barrar-se nos autos em inscrever os nomes
de todos os coheredeiros, por talvez não se de lembrar de inscrever se o nome de
mais algum herdeiro, Feliciano Vieira da Silva, filho do legítimo
matrimónio do Supl.^e com sua d.^a marido, e maior de 28 annos de
idade. Nestes termos, assim ainda em tempo vem a m.^a Supl.^e
manifestar a S.^a A. a quem requer diga-se mandado por seu con-
cedido despacho, que o Escrivão junte Sta. aos autos do inventário,
e nelle faça a necessaria declaração no título dos herdeiros para
constar no acto da partilha. //

P. X. que assim o faz de deferir.

Compte rendu. 2^e série
12 de Mai 1854.

P. H. M.

Progo da Suplicante.

João José d'Almeida

The first of these is the
 fact that the British
 Government has been
 very much interested
 in the progress of
 the war, and has
 been very much
 interested in the
 progress of the war.

A small, dark, stylized drawing of a butterfly or insect, possibly a dragonfly, with long, thin wings and a segmented body. The drawing is located in the bottom right corner of the page.

Aos doze dias do mez de Septem-
 bro de mil e trezentos e cincoen-
 ta e quatro annos, nesta Villa
 da Bahia, por mandado da Camara
 da Provincia da Santa Ca-
 tharina, nos termos da Resolu-
 cia do Juiz dos Offyhaes do Ou-
 tor da Camara Honorata da Ba-
 ha, a honra de Escrivaõ abai-
 xoraniado fui vindo, ahi por
 elle fuitmforaõ dados estuda-
 tores com seu despacho retro,
 para constar fizeo este termo.
 Eu Francisco Xavier d'Alvi-
 ra Camara, Escrivaõ do or-
 gãos que ovey.

Certifico em 18^{ma} de Junho de 1856, que notifiquei
 ao Inventor, Custodio de Souza Rap-
 tista p.^a dentro de oito dias, em
 cessar o presente Invento, sob pena
 de desobediencia, no deferimento
 de Invento, p.^a Carta que se
 criou nota exacta, e que confu-
 zio. Jos. L. de 76^{to} de 1856

Francis W. Richardson Esq.

Fernio de un sermone ^{to}

Per questo si usò come se sopra
tutto fosse venuto il conte e con
cino in questa guisa quattro uomini
in una Villa del paese di S. Maria
Suglior di B. e con loro da S. Pro-
vincia ad Santa Catharina

[illegible]

S. João 16 de Outubro de 1854.

[Signature]

Leitura a preceito
por a ordem
de as asf. apo
isto em 20 de
Out. de 1854
Cam.

Por este dia doze de Outubro de 1854
em mil e cento e cinquenta e quatro annos, nesta Villa
de São Paulo da Província de Santa Catha-
rina, nos Cartórios de Juizaria
do Juiz de Officio Doutor Fran-
cisco Honorato Vidua, a quem
em Escrição fôr virado, ali por elle
firmado e assinado, e os ditos
Conde e Notário publicos, ali pre-
sentes, comstar fôr o seguinte.
Que Francisco Xavier da Silva
Camara, Escrição de Officio
quer as asf.

Vista em Camara.

Depacho - Vista da demora na Cam-
munda da Prefeitura, e peça-se
outro, cabendo de camara off. em
que se sollicite o prompto cumprimento
da delib. res. off. deprecada pela
segunda vez - S. João 12 de julho
de 1855. - Juiz de Officio. Paulo

Camara de Villa de S. João 16 de
Agosto de 1855.

[Signature]

Concluzão

Por este dia doze de Outubro de 1854
em mil e cento e cinquenta e quatro annos, nesta Villa de São Paulo
da Província de Santa Catharina, nos Cartórios de Juizaria
concluzidos ao Juiz de Officio. Doutor Francisco

18
Alm. Snr.

Tenho a honra de desobrar a V. S. a incluzão de
catoria que por esse Juizo me foi expedida pa-
ra ser citado José Vieira da Silva, morador no
lugar da Barra Velha, disto a Municipio, afim
de ver seguir os termos do inventario que n'esse
Juizo se procede nos bens do fallecido João
Vieira da Silva.

Pela fé do Official de Justica, terá
V. S. que tal individuo não existe nesse lugar.

Agradeço cordialmente as obsequio-
sas expressões com que se dignou honrar-me.

Pieraleço-me do emboço para tributar
a V. S. os protestos de minha perfeita estima
e distinta consideração.

Seus Guardas a V. S.
Cidade da Laguna 28 de Setembro de 1853

Alm. Snr. Dr. Francisco Honorato Cid de
Juiz de Offiços do Termo da Villa de S. José.

Segue-se ao autor de inventario
se o verbas elles se concluem.
José de S. de Outubro de 1853. José Martins Vieira
Juiz de Offiços.

Mr. John

Received of the Hon. the Secy. of the Navy
the sum of \$1000.00 for the purchase of
the ship "Herald" for the service of the
Navy at New York City.

Witness my hand and seal this 1st day of
January 1862.

John A. B. [Signature]

John A. B. [Signature]

John A. B. [Signature]

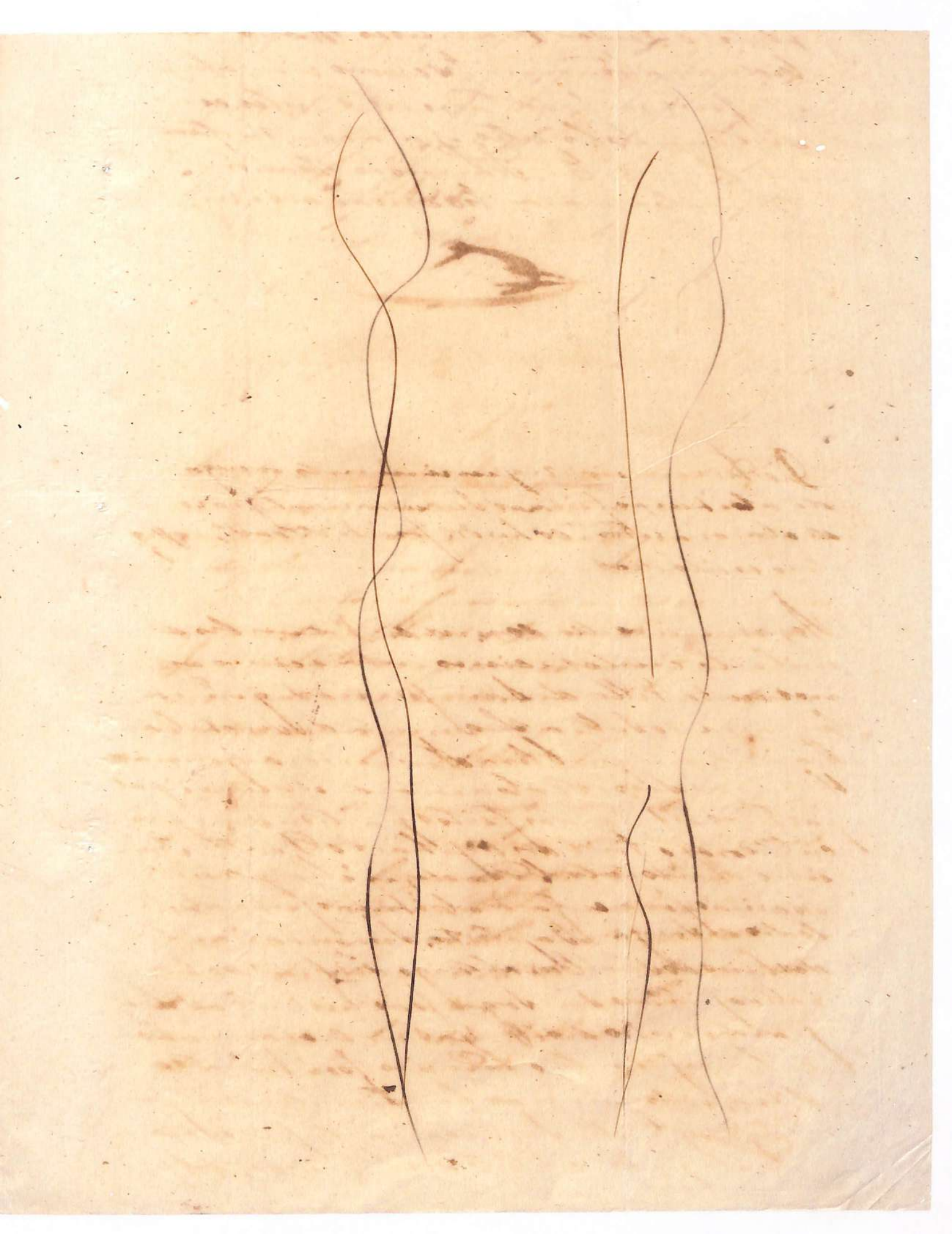
John A. B. [Signature]

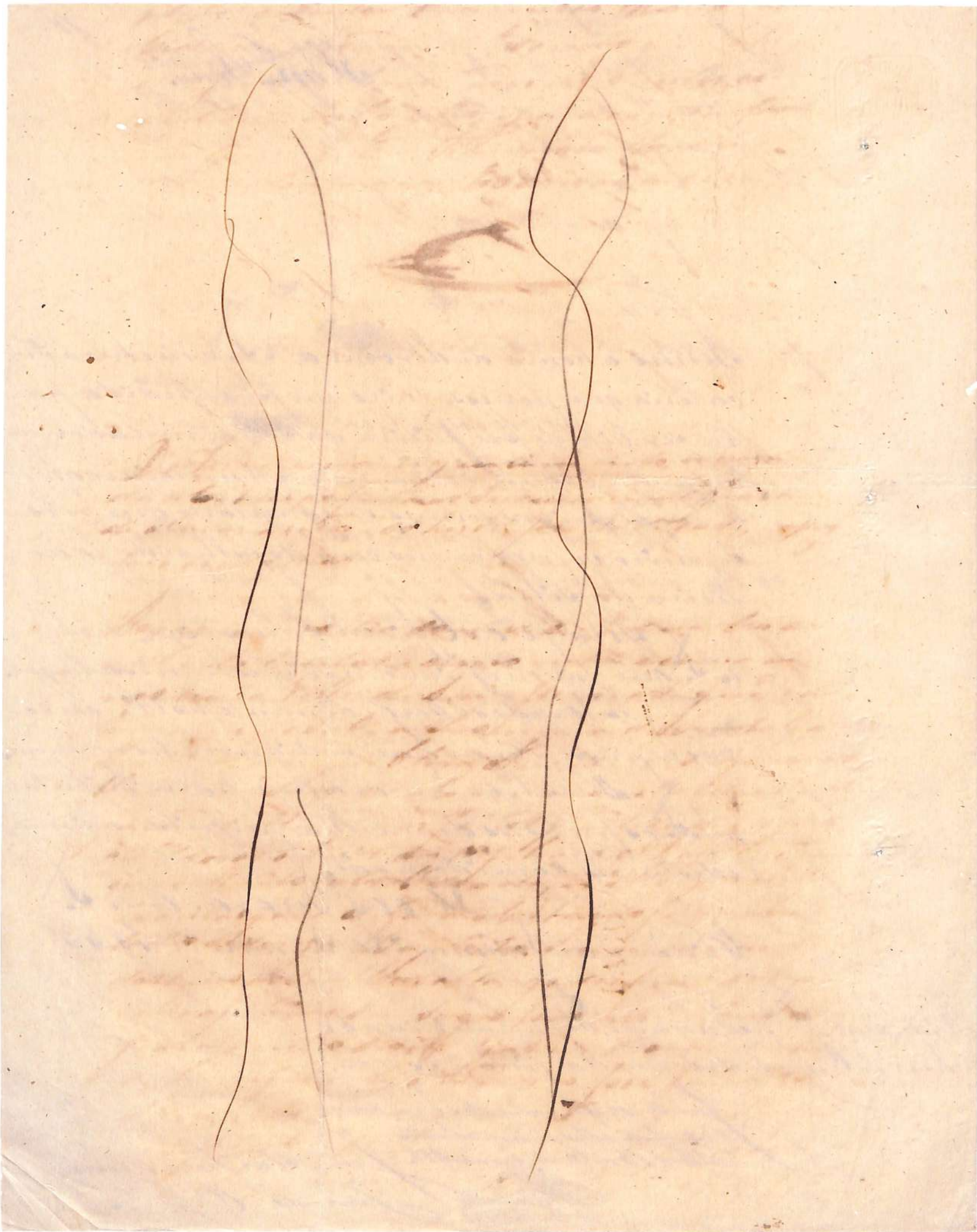
John A. B. [Signature]

Factor

Aos dez dias do mez de Novembro mil
 oitocentos e cinquenta e seis em aqun-
 ta Villa de San Joa'n nas seguintes banas
 cada Provincia de Sant' Catharina
 nas Casas da residencia do juiz or-
 phaos o Doutor Francisco Honorato
 Viçcadi, a quem se escreveu vir, ahi por
 elle juiz se fôrão dados estes autos com
 seu despacho rito, e para constancia
 este livro. Eu Francisco Maria D.
 Oliveira Camara, Escrivao do juiz

[illegible]





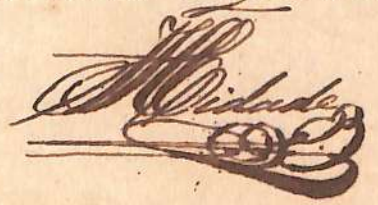
[illegible]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a list or ledger entry, spanning the upper half of the page.]

Don'to Francisco Amorato Cidade
Junix dos Arphans desta Villa de San Jo'e
e seu Termino a segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina R

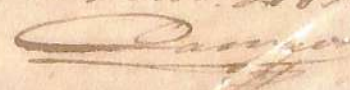
Esse Officio

Notado a qual quer official de Junta, que
em cumprimento desta citta a bento
Cito de Souza Baptista, Inventariante em
bens do fazal e confirmado em ^{João Xir. das} ^{João Xir. das} ^{João Xir. das}
Por da Tringencia de San Jo'e, em a faga ^{João Xir. das}
paba, e propente divido dias vir de claz ^{João Xir. das}
nar o lugar da faga encia de herdeiro p'u
Virol da Silva, virto não morar no lugar
denominado Barra velha, do Termino da
Cidade da Laguna, como de claz no In-
ventario, e respectivo titulo dos herdeiros;
sob pena de ser lançado de Inventariante
e emendar em outro que melhor em-
pra com o seu nome, que em pra a Villa
de San Jo'e de 26 de 1855. Eu Francisco
Nunes Oliveira Camara, Escrevente em



Carta do official de Junta a baixo assignado
que em virtude do Mandado supra citu
Custodio de Souza Baptista, em sua pro-
pria pessoa portado continde de mure
no Mandado de que se com interelito

do faga Garopaba Termino desta Villa ^{Citacao}
de São Jo'e 29 de Novembro de 1855 ¹³⁰⁰
Domingos Jo'e da Silva ^{7 de Eto}
^{da Vel-}
^{to Casa}
^{lugar de}
^{La Valle}
^{Casa}
13.500

Nº (Alto) Silva
320
Fica overbado o alto e trinta e cin-
ta reis. N. de São J. N. de 26 de 1855


Quintana

Por el presente damos fe de que el día de San Juan de los
ríos de mil ochocientos y cinco años en la villa de San Juan de los
ríos de la Provincia de Santa Catharina, en un
Cartorio ajunto a otros antes a Petras con
testigos que se siguieron en un solo, que
así como se sigue para constar por
testigos. En Francisco Xavier de Oliva
Camacho y otros cinco años.



João Xavier Neves

Vir João Xavier Neves, que pendendo neste juizo o inven-
tario dos bens do falecido João Vieira da Silva, de que he in-
ventariante Custodio de Sousa Baptista, este constituido
o Supp. seu bastante procurador, conforme a procuracao
que esta aff. dos autos. Seriao quer o supp. sub-
stabelecer os poderes da sua procuracao, conforme lhe es-
tao conprobatos, na pessoa do Advogado Manoel de Frei-
tas Sampaio, e requer a V. M. se mande que, joun-
ta esta aos autos, o negocio haia o substabelecimento, e
que com o d. Advogado corra o processo aos termos ate
final. Como o constituinte do Supp., d. Custodio de
Sousa Baptista, foi citado p. declarar o lugar da resi-
dencia do coherdeiro João Vieira da Silva, a fim de ser
citado por presentoria; por isso declara aqui, que o d. co-
herdeiro reside na freguesia da Sancha da Piedade do
Subarno, no Municipio da cidade da Laguna.

João Xavier Neves, com a V. M. se receber a procen-
te declaracao, e deferir na forma
mento e a declaracao requerida quanto ao substabele-
camento do Supp. cimento da procuracao.
para seguirem se
os termos necessarios.
João Xavier Neves
Fevereiro de 1856.

João Xavier Neves

João Xavier Neves

Termo de Substabeleimento.

Por dezanis dias do mez de Fevereiro do
anno de mil oitocentos e cincoenta e
seis, nesta Villa de San Joao da Iguaçu
da Paroquia da Provincia de Santa Ca-
tharina, em um Cartorio compa-
rassim presente o Supplicante Joao
Baptista Neves, procurador bastante
do Inventariante Bento de Souza
Baptista, que don se ser o proprio
por elle perdido guarnecido de sua
Petição retro, que fize sendo porte
do dito termo, Substabeleimento
nos poderes que aforaõ conser-
vidos na procuração bastante
que fize em nome da mesma Peti-
ção retro, no Advogado Manoel de
Fruitas Sampaio, ficando os mes-
mos poderes em vigor para dille ha-
zer quando lhe convier. E como a pin-
tosse, de q. d. don se, a signon oq. m.
t. termo. Eu Francisco Manoel de Oli-
veira Camara, Escrivaõ dos orphaõs
aos creyos.

João Xavier Neves.

N.º 2

Alto

1806

P. cento e sessenta e seis.

San Joao 18 de Fevereiro de 1806

Neves

Dampas



epara contraparte do termo. Eu Francisco
Mário d'Oliveira Camara, Escrivão dos cypha-
os que as eruj

Elas

Dacta

Por quatro e mais dias do mês de outubro do an-
no de mil oitocentos e cinquenta e seis, nesta
Cidade de São José, no município de Cartório, por
parte do Doutor Juiz das Cyphas Francisco
Honório Bida de Moraes e outros, e
outros de um e outro, e quem for o termo.
Eu Francisco Mário d'Oliveira Camara,
Escrivão, as eruj

Concluzão

Por vinte e mais dias do mês de outubro do
ano de mil oitocentos e cinquenta e seis,
nesta Cidade de São José, no município de Car-
tório, e por parte dos Juizes das
Cyphas primeiros suplente e
e o Juiz Coronel Luis Ferreira de
Mascarenhas e outros, e quem for o termo.
Eu Francisco Mário d'Oliveira Camara,
Escrivão, as eruj

Elas

Dacta

e Por quatro e mais dias do mês de junho
do ano de mil oitocentos e cin-
conta e sete, nesta Cidade de São
José, no município de Cartório, por parte
do Juiz das Cyphas primeiro su-
plente e quem for o termo.
Eu Coronel Luis Ferreira de
Mascarenhas e outros, e quem for o termo

introduz estes autos, hum despacho
de hum fiscoeiro primo, e hum co
Barão d' Oliveira Camara junior
escrevao e judante que os escrevi.

Condição

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de
mil oitocentos e cincoenta e sete, nesta Ci-
dade de São José, em meu Cartorio, faço
estes autos correlativos ao Doutor Juiz de Orphão
Francisco Honorato Ciudad, a quem fiz inteter-
mo. Eu Francisco Barão d' Oliveira Camara
na, Escrevao, que os escrevi.

Explica-se nova Breve de
ao Doutor Juiz de Orphão do Termo da
Laguna para a entrega do pedu-
co, que se de de residir na Regenera-
do Tribunal, e estado o Inventar
ciente, na presença de seu tan-
tante Procurador, para pro-
mover a sua remessa. Cida-
de de São José, a 18 de Junho de 1857.

Acta

Expedido em
a Breve de
ordenado p. 15
dias, em 18 de
Junho de 1857

Camara

e Aos dois dias do mez de Junho do anno
de mil oitocentos e cincoenta e sete, nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio, faço
por parte do Doutor Juiz de Orphão Fran-
cisco Honorato Ciudad, me foram entregues
estes autos com o despacho supra
que fiz este termo. Francisco Barão
d' Oliveira Camara junior, Escrevao
e Judante que os escrevi.

Vertifico me Escrivão que citei ao Advogado e Escrivão
Furtado da Silva procurador do Juiz de 1ª Inst.
promover a unificação da Prisão de Observação
dos presos reclusos, que se deu p. entendido, de quem deu
p. d. J. de 18 de maio de 1857

Franc. de O. Camara

M. J. Juiz de 1ª Inst.

Adverte-se a todos os cidadãos que se encontram na
segunda Prisão de Observação da
Cidade de Laguna, a fim de se evitar
chegar ao Juiz de 1ª Inst. a respeito da
não foi resolvida a dita Prisão com o p. de
oficial da diligência, p. ter sido em uma cidade
tanto mais para que o Juiz de 1ª Inst. presidir
com o p. de 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
também os prisioneiros antes da dita prisão. d. J. de 18
de maio de 1857.

Franc. de O. Camara

Caraluzas

Logo no momento da prisão de 18 de maio de 1857
clarado a cidade de São João, em
um. Caraluzas, pois antes antes Caraluzas
do Juiz de 1ª Inst. p. de 18 de maio de 1857
em exercício o Juiz de 1ª Inst. Luiz Ter-
reira do Nascimento e 18 de maio de 1857, de quem se
deu a p. de 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
Caraluzas, e em 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857.

Franc.

P. de 18 de maio de 1857

Os dias de 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
a cidade de São João, em 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
Caraluzas, e em 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
Caraluzas, e em 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857,
Caraluzas, e em 18 de maio de 1857, e em 18 de maio de 1857.

Terrura do Nascimento, e de elle, e mfora em
Luzas. Estes autos sem despacho: e quem for
interino: em Francisco Xavier Oliveira
Camara, Escrivao que o serviu

Conclusao

No nove dias do mez de Setembro do anno
de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Ci-
dade de San Joa, em um Cartorio foy estes
autos concluydos. Doutor Juiz dos Orphaos
Alonso da Silva de Azeite: e quem foy inter-
ino. Em Francisco Xavier Oliveira Cama-
ra, Escrivao que o serviu

Chio

Foy atado o minutau antes ^{em presenca de seu procurador.} e cerca no prazo
de quinze dias, que correos de cartao,
apresentar neste juizo a precatonõ cumprido,
visto que a elle compete a promocao dos termos
de minutaris, tudo sob pena de recusado, e
sequestro. S. Toi' 18 de Outubro de 1857.

14 de outubro
de 1857
Alonso da Silva

Silva de Azeite

Data

No dezanove dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cida-
de de San Joa, nas Casas da Aj. da Cuiada ao
Doutor Juiz dos Orphaos Alonso da Silva
de Azeite, e de quem em Escrivao viu, ali por elle
foy mfora a aduentez antes com seu despa-
cho supra: e quem foy interino. Em Fran-
cisco Xavier Oliveira Camara, Escrivao
que o serviu

[illegible][illegible]

Mme. L. D^{re} Juv. des orphelins

Pela f.ª de citação supra, verã' V.ª, que no dia im-
te de seis de mix de outubro ultimo, foi citade o Advoga-
do e bancal de Freitas Sampaio procurador do
inventariante, para comparecer de quinq' dias a
presentar a Tricotoria, com apena amida a
despacho retro; e elle o prezente não utem a presen-
ta: para que V.ª desira porem a
pente, sobre os presentes autos a conculgar. S.
Jun' 25 de 96.º de 1854

Attest in presence of

Tran. H. e. Mior. e. Amara

Coratuzar
 Logo no mesmo dia me comparei supra declarada,
 com o meu Cartorio para antes concluir ao
 Doutor Juiz das Appellações Wancel da Silva Ma
 ffe: segun fixo este termo. Eu Francisco Ma
 rinho Oliveira Camara, Escriva, ouseruiz.
 Wancel

Seja citados o inventarante para no prazo
de oito dias comparecer neste juizo a fim
de dar as razões porque não cumpriu o deveso.
do retro, para o que se faz mandado.
S. Jacé 12 de Fevereiro de 1858.
J. de Almeida

John A. Murphy

Na dose dias de nove de Fevereiro do anno
de mil oitocentos e cinquenta oito, nesta
Cidade de San José, nas Casas da Audiencia
do Doutor Juiz dos Orphãos Manoel
da Silva Mafro, a quem se fez entrega de um
aliquanto de feitura de feitoria de dados sites
antes de se dar despacho retro de que
se fez este termo. Eu Francisco Xavier de
Oliveira Camara, Escrição, o escrevi.

De Audiencia requerimento a virada a ci-
tacao feita ao Inventariante, para no prazo
de oito dias dar as razões por que não apren-
hou cumprida a precatória para deitta coher-
dão Jm' Vieira da Silva.

Nos vinte e sete dias de nove de Fevereiro do anno
de mil oitocentos e cinquenta oito, nesta Cida-
de de San José, em publico Audiencia que na
Salla d'Elas se encontrava os fideis partes e
seus procuradores o Doutor Juiz dos Orphãos
Manoel da Silva Mafro, e ella por mim Es-
crição foi a seguinte a citacao feita ao Inventari-
ante Eutocio de Souza Baptista, para no pra-
zo de oito dias comparecer, a fim de dar as razões
por que não cumpriu o despacho que ordenou
que no prazo de quinze dias apresentasse a pre-
catoria cumprida, que foi dirigida ao Juiz dos
Orphãos da Cidade de Laguna para a citacao co-
herdão Jm' Vieira da Silva. Requeri a elle Juiz por
seu deffensor a citacao por fidei e a que se a-
preguado o dito Inventariante, não comparecendo
na assignação de oito dias. E sendo visto o requerimen-
to se fez o seguinte requerimento, informando a offi' de
citacao, que como o Inventariante havia sido
feito, ordenando se apreguare, de go se foy a foy feito em
primira e segunda foy e na forma do dille pelo

pelo Provedor dos Auditórios pagarem. Offm.
 Siraes que deu p' as compensações que
 p' elle devem ser pagadas. E p' o tanto ao
 que o Juiz houve a citação por finta e não as
 rasgadas da anterior d'isto não se fôr
 mandado. Daqui p' as costas for o tal
 pagamento d' Auditoria e tal de coram
 Provedor d'elles, e quando p' o tal se mandado
 migração o laudo q' o tal se, e p' o tal as
 as antes o tal se com a finta e tal
 ao diante de quem. Eu Francisco Xavier de
 Miranda, amado. Escrivão dos Offícios e de

A' Secara.

O Doutor Manoel da Silva de Azevedo, Juiz dos
Cryphaes do Termo desta Cidade de San Jose
na abemaria do termo no nome da Provincia
Constante Catharina. B.

Co. off.

Mando a quem quer official de justica, que
em cumprimento de carta de Custodio de
Souza Baptista, Inventariante dos bens
de Carlos de Almeida da Silva, morador na Freguesia de San Jose,
quem se faz o proba, para no prazo de 30 dias
as comparecerem ao Juizo, a fim de dar as ra-
zoas por que não cumpriu o despacho que
ordena, que se pague a quantia de 1000
reentaes a pretaoria de 1000, que foi de-
rigida ao Juizo do Cryphae de Almeida da Laguna,
para a citacao e o cumprimento por Almeida da
Silva e quem cumpriu, San Jose 16 de Junho
de 1858. Eu Manoel da Silva de Azevedo
mora, Escrevo ao Cryphae de San Jose

Almeida de Azevedo

Certifico eu official de justica da bacho
designado que em vertude do C. do Juizo,
citei ao Sup. Custodio de Almeida da Laguna,
tudo p. todo o conteúdo do mesmo C. do Juizo,
do que se deo p. em tendo do que se p. por
to p. de 1000 reentaes de 1000 reentaes de 1000 reentaes
pro para o termo desta Cidade de San Jose
de 1858. 22 de Junho de 1858

Notificacao
11500
ida esta
da irou
64000
Cavalle
24000
11500

João da Silva de Azevedo
H. V.

Concluzão

Nos dias do mês de Maio de anno de mil e
centos e cinco e vinte e sete, nesta Cidade de San-
João, em um Cartório foy entre outros autos conchegos
ao Doutor Juiz dos Orphãos Manoel do Silva
e a foy: e a quem foy foy termo. Em Francisco
Naveiro Oliveira Camara, Escrivão e seruj
ble.

Doutor

Nos dias do mês de Maio de anno de
mil e cento e cinco e vinte e sete, nesta Ci-
dade de San João, nas Cartas e adun-
cia de Doutor Juiz dos Orphãos Manoel do
Silva e a foy: e a quem foy foy termo. Em Francisco
Naveiro Oliveira Camara, Escrivão e seruj
ble.

Concluzão

Nos dias do mês de Maio de anno de
mil e cento e cinco e vinte e sete, nesta Ci-
dade de San João, em um Cartório foy en-
tre outros autos conchegos ao Juiz dos Orphãos pri-
meiro Suplente e a foy: e a quem foy foy termo. Em Francisco
Naveiro Oliveira Camara, Escrivão e seruj
ble.

Para da Conclusão p.
punter a petição com a foy
Curacião do heur. Joubert
da Curacião de m. m. m.
cto. A foy 4 de Junho 1858
Naveiro

Nos quatro dias do mez de Junho do an-
 no de mil oitocentos e cincoenta e oito
 nesta Cidade de San Joze, nas Casas
 da residência do Juiz dos Orphãos pri-
 meiro Suplente em officio o Tenen-
 te Coronel Luis Ferreira de Sales e
 muito mais, a Thon de me Escrivão
 riu, ahipor elle Juiz superior e das
 estas autas sup. seu despacho retro:
 a quem se este termo. Eu Francisco
 Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
 vão quem os escrevi

Apertada

Nos quatro dias do mez de Junho do
 anno de mil oitocentos e cincoenta
 e oito, nesta Cidade de San Joze, em
 meu Cartorio ajunto a estas autas
 a Petição com a procuração bastan-
 te que ao dia de hoje se segue: a quem se
 este termo. Eu Francisco Xavier
 d'Oliveira Camara, Escrivão quem os escrevi

The first of these is the
 fact that the number of
 cases of smallpox in
 the United States in 1800
 was 10,000. In 1801 it
 was 15,000. In 1802 it
 was 20,000. In 1803 it
 was 25,000. In 1804 it
 was 30,000. In 1805 it
 was 35,000. In 1806 it
 was 40,000. In 1807 it
 was 45,000. In 1808 it
 was 50,000. In 1809 it
 was 55,000. In 1810 it
 was 60,000. In 1811 it
 was 65,000. In 1812 it
 was 70,000. In 1813 it
 was 75,000. In 1814 it
 was 80,000. In 1815 it
 was 85,000. In 1816 it
 was 90,000. In 1817 it
 was 95,000. In 1818 it
 was 100,000. In 1819 it
 was 105,000. In 1820 it
 was 110,000. In 1821 it
 was 115,000. In 1822 it
 was 120,000. In 1823 it
 was 125,000. In 1824 it
 was 130,000. In 1825 it
 was 135,000. In 1826 it
 was 140,000. In 1827 it
 was 145,000. In 1828 it
 was 150,000. In 1829 it
 was 155,000. In 1830 it
 was 160,000. In 1831 it
 was 165,000. In 1832 it
 was 170,000. In 1833 it
 was 175,000. In 1834 it
 was 180,000. In 1835 it
 was 185,000. In 1836 it
 was 190,000. In 1837 it
 was 195,000. In 1838 it
 was 200,000. In 1839 it
 was 205,000. In 1840 it
 was 210,000. In 1841 it
 was 215,000. In 1842 it
 was 220,000. In 1843 it
 was 225,000. In 1844 it
 was 230,000. In 1845 it
 was 235,000. In 1846 it
 was 240,000. In 1847 it
 was 245,000. In 1848 it
 was 250,000. In 1849 it
 was 255,000. In 1850 it
 was 260,000. In 1851 it
 was 265,000. In 1852 it
 was 270,000. In 1853 it
 was 275,000. In 1854 it
 was 280,000. In 1855 it
 was 285,000. In 1856 it
 was 290,000. In 1857 it
 was 295,000. In 1858 it
 was 300,000. In 1859 it
 was 305,000. In 1860 it
 was 310,000. In 1861 it
 was 315,000. In 1862 it
 was 320,000. In 1863 it
 was 325,000. In 1864 it
 was 330,000. In 1865 it
 was 335,000. In 1866 it
 was 340,000. In 1867 it
 was 345,000. In 1868 it
 was 350,000. In 1869 it
 was 355,000. In 1870 it
 was 360,000. In 1871 it
 was 365,000. In 1872 it
 was 370,000. In 1873 it
 was 375,000. In 1874 it
 was 380,000. In 1875 it
 was 385,000. In 1876 it
 was 390,000. In 1877 it
 was 395,000. In 1878 it
 was 400,000. In 1879 it
 was 405,000. In 1880 it
 was 410,000. In 1881 it
 was 415,000. In 1882 it
 was 420,000. In 1883 it
 was 425,000. In 1884 it
 was 430,000. In 1885 it
 was 435,000. In 1886 it
 was 440,000. In 1887 it
 was 445,000. In 1888 it
 was 450,000. In 1889 it
 was 455,000. In 1890 it
 was 460,000. In 1891 it
 was 465,000. In 1892 it
 was 470,000. In 1893 it
 was 475,000. In 1894 it
 was 480,000. In 1895 it
 was 485,000. In 1896 it
 was 490,000. In 1897 it
 was 495,000. In 1898 it
 was 500,000. In 1899 it
 was 505,000. In 1900 it
 was 510,000. In 1901 it
 was 515,000. In 1902 it
 was 520,000. In 1903 it
 was 525,000. In 1904 it
 was 530,000. In 1905 it
 was 535,000. In 1906 it
 was 540,000. In 1907 it
 was 545,000. In 1908 it
 was 550,000. In 1909 it
 was 555,000. In 1910 it
 was 560,000. In 1911 it
 was 565,000. In 1912 it
 was 570,000. In 1913 it
 was 575,000. In 1914 it
 was 580,000. In 1915 it
 was 585,000. In 1916 it
 was 590,000. In 1917 it
 was 595,000. In 1918 it
 was 600,000. In 1919 it
 was 605,000. In 1920 it
 was 610,000. In 1921 it
 was 615,000. In 1922 it
 was 620,000. In 1923 it
 was 625,000. In 1924 it
 was 630,000. In 1925 it
 was 635,000. In 1926 it
 was 640,000. In 1927 it
 was 645,000. In 1928 it
 was 650,000. In 1929 it
 was 655,000. In 1930 it
 was 660,000. In 1931 it
 was 665,000. In 1932 it
 was 670,000. In 1933 it
 was 675,000. In 1934 it
 was 680,000. In 1935 it
 was 685,000. In 1936 it
 was 690,000. In 1937 it
 was 695,000. In 1938 it
 was 700,000. In 1939 it
 was 705,000. In 1940 it
 was 710,000. In 1941 it
 was 715,000. In 1942 it
 was 720,000. In 1943 it
 was 725,000. In 1944 it
 was 730,000. In 1945 it
 was 735,000. In 1946 it
 was 740,000. In 1947 it
 was 745,000. In 1948 it
 was 750,000. In 1949 it
 was 755,000. In 1950 it
 was 760,000. In 1951 it
 was 765,000. In 1952 it
 was 770,000. In 1953 it
 was 775,000. In 1954 it
 was 780,000. In 1955 it
 was 785,000. In 1956 it
 was 790,000. In 1957 it
 was 795,000. In 1958 it
 was 800,000. In 1959 it
 was 805,000. In 1960 it
 was 810,000. In 1961 it
 was 815,000. In 1962 it
 was 820,000. In 1963 it
 was 825,000. In 1964 it
 was 830,000. In 1965 it
 was 835,000. In 1966 it
 was 840,000. In 1967 it
 was 845,000. In 1968 it
 was 850,000. In 1969 it
 was 855,000. In 1970 it
 was 860,000. In 1971 it
 was 865,000. In 1972 it
 was 870,000. In 1973 it
 was 875,000. In 1974 it
 was 880,000. In 1975 it
 was 885,000. In 1976 it
 was 890,000. In 1977 it
 was 895,000. In 1978 it
 was 900,000. In 1979 it
 was 905,000. In 1980 it
 was 910,000. In 1981 it
 was 915,000. In 1982 it
 was 920,000. In 1983 it
 was 925,000. In 1984 it
 was 930,000. In 1985 it
 was 935,000. In 1986 it
 was 940,000. In 1987 it
 was 945,000. In 1988 it
 was 950,000. In 1989 it
 was 955,000. In 1990 it
 was 960,000. In 1991 it
 was 965,000. In 1992 it
 was 970,000. In 1993 it
 was 975,000. In 199

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I am, however, unable to do more than to state the facts as they appear to me. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, Sir, very respectfully,
 J. M. Smith

30
Hm. Sr. Juiz de Orçam.

Mir Jose Vieira da Silva, m.^{or} no Tubarão Termo da Cidade da Laguna,
filho legitimo do finado Joao Vieira da Silva, que tendo sido citado
por procuratoria deste Juizo p.^o os termos do inventario e partilhas dos
bens do casal de no d.^o finado pai, pela procuracao junta tem o supp.^o
constituindo no procurador a no cunhada abaixo assignada, que he o
inventariante dos d.^{os} bens, ao qual confere os necessarios poderes p.^o
fim da citacao. Vezes o m.^o supp.^o a R.^o L. sirva-se admittir o constitui-
do procurador, e que se junte esta com a procuracao aos autos do inven-
tario p.^o constar.

P. a R.^o L. que assim o haja de deferir.

Sim. e Jose
A Juiz de Or 458
Mello

6 M. 11.^a

Como procurador de Legitimidade
Custodia de Souza Borge.^{to}

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title.

Multiple lines of faint, illegible handwritten text in the upper middle section.

Handwritten signature or name, possibly "John W. ...", written in a cursive style.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or a reference.

IMPERIO DO BRAZIL.



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *cinco e oitenta* aos *dois*
de *Abril* nesta *Cidade da Laguna* em meu Cartorio, perante mim
Tabellião, compareceu como Outorgante *José Nepomuceno da Silva, morador na*

Freguesia do Subaia de seu termo

reconhecido pelo proprio

de mim Tabellião e das testemu-
nhas abaixo assignadas de quem dou fé

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador
na Cidade da Laguna e seu termo desta Provincia ao
Seu Cunhado Custodio Baptista de Souza, com especia-
lidade para poder assistir a todos os termos do Inventa-
rio que se está fazendo por fallecimento de seu Pai
José Nepomuceno da Silva, fazendo promessas de avaliação dos
bens e parte dos mesmos que for preciso abem do seu diri-
to no dito Inventario, e de mais poderes de cla-
ra dos abaixo:

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orfãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas, com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessário; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar á seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles a seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fara ajustes traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura e Juizo, em fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, accit *ou effor não*



Saber humum escrever a d.º rego assignou. Advo-
gado Domingos Custodio de Souza, sendo Testemu-
nhas presentes os abaixo assignados reconhecidos
domini. Liuit Ju.º de G.º de Mello, Da-
llio de Publico Ju.º de G.º de Mello, Votta
qu.º de T.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello
e.º.

Supra.º de Mello

Jo.º de Mello

Supra.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello, Da-
llio de Publico Ju.º de G.º de Mello, Votta
qu.º de T.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello
e.º.

Supra.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello, Da-
llio de Publico Ju.º de G.º de Mello, Votta
qu.º de T.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello
e.º.

Supra.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello, Da-
llio de Publico Ju.º de G.º de Mello, Votta
qu.º de T.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello
e.º.

Supra.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello, Da-
llio de Publico Ju.º de G.º de Mello, Votta
qu.º de T.º de Mello, Ju.º de G.º de Mello
e.º.

Quarta. coll. p. 100

...the ...

N. acuta Gal. com Spr.

Ständer für die Psychiatrie

Jean-Baptiste de Vauvenargues

fora a honra o fize a citação por feita e acur-
rada, e as partes por louvadas; em mandou que
fossem citados os louvados nomeados, para
oportunamente prestarem juramento, e pro-
cederem a parte do. Dogal, para constar se
estiverem ou não em cumprimento de obediência ao
trahido do hum Protocollo d'ellas, a honra por
lombardia, e aqui o lancei por inter-
se; e ajunto aos autos offi de citação feita a
os Interjuados, que ao diante se seguem. Eu
Francisco Bartheolmeu Oliveira Camara, Escri-
vao dos Offyhos que a os creioj

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or manuscript page.]

doi Orfaoms pare verum
procedere apostitka.
I Jan 28 la Sept 1858.
C. M. H.

Quarta

Na vinte e seis dias do mez de Setembro de an-
no de mil e oitocentos e noventa e sete, nesta Cida-
de da Bahia, nos lugares da residência do Juiz or-
dinario, e primario daquelle, em virtude da Turmu-
ta boreal de Luis Ferrão de Nascimento, e de
deus Escrivão vizo, e legittimo Juiz em foras dados
estes autos com seu despacho retro e supra. Segue
seu interino. Eu Francisco Xavier d'Alvares
Camara, Escrivão que asservij

[illegible]

Trans. Geo. Soc. Canada

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos e cincoenta e oito,
 aos vinte seis dias do mez de Outubro do dito
 anno, nella Cidade de São João no bairro
 da rua de nome da Província de Santa Ca-
 tharina, nas Casas da Recemba do Juiz dis-
 cephão primeiro suplente em exercicio o Li-
 nente Coronel Luis Ferreira do Nascimento
 e bello, a quem se escreveu abaixo no mia-
 do assignado vir, com os Cidadãos João
 Climaco Xavier, e Manoel Mourão de Sou-
 za Silva, Partidores, louvados para ser-
 virem neste Inventario, e sendo elles ali
 presentes, o dito Juiz lhes fez juramento
 dos Santos Evangelhos em livro lido d'elles
 em que puzerao sua mão direita, e sob cargo
 do qual lhes se assignou que bem e verdade-
 ramente descreverão a materia contida
 e descrita no livro de Partidores an-
 tes relacionado e arrolado no Inventario
 conforme o despartido da dita herança da parti-
 lha a fotha de linta e cinco ocos, depois d'isso
 examinada a allação d'elles, e vista a dita allação
 portanto seguindo o valor que tiverão na al-
 valiação que d'elles se fez, com attenção aos a-
 crescos e ao diminuição que conta porem
 der antes. E sendo por elles o dito juramen-
 to, e porem prometterão cumprir para o do-
 lo, com o dito Juiz a paimental allação
 avaliação dos bens, procederão a partilha co-
 mo abaixo se segue. O que, para constar
 lavrei este auto, que do seu conteúdo dou fe pa-
 car a verdade, e assignação o Juiz, os Par-

o Juiz, os Partidarios, San Francisco Xavier
Pellinira Camara, Escrivão das Oportuades que
aservij

Mello

José Oliveira Turatto
João Luiz de Lencastre Silva
Francisco de Sales Camara

Partilha

Acharão cillo Juiz Partidarios importar
o cobe em libras decriptas inventario
20/000 quantia de vinte mil reis = Acharão em por
tarem as benditas ordens decriptas e invent
8/000 chugutarias e quantia de oito mil reis =
Acharão em portarem as benditas ordens decriptas e invent
372/000 tia de setenta e dois mil e dois centos mil reis =
Acharão em portarem as benditas ordens decriptas e invent
1.270/500 tia de setenta e dois mil e dois centos mil e quinhentos
Total reis = Acharão em portarem as benditas ordens decriptas e invent
1.689/500 de setenta e dois mil e dois centos mil e quinhentos
Abraço da de Nino cabra de lares a quantia de setenta e
Nino tosetenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta
836/250 reis = Acharão em portarem as benditas ordens decriptas e invent
de igual quantia em sete partes iguais por

[illegible]

João Chimaes Duarte
Moura e Silva

Pagamento feito a respeito da criação da Serra
Cabeça de Barão Anna Ignacia de Sacramento
to no inventario de seu falecido marido
João Vieira da Silva, cuja criação consistia
em oitenta e cinco cabeças de bovinos e
dois mil duzentos e cinquenta reis = Barão 834/250
hum torro de leite de fava parva, avia
doze magnantia de vinte mil reis = Barão 20/000
na humma caixa grande de leite, humado,
avaliado magnantia de dez mil reis = 3/000
Barão humma caixa pequena, re
lha, avaliada magnantia de cinco mil reis = 1/000
Barão humma caixa com duas pertugas, a
valiada magnantia de dois mil reis = Barão 2/000
voro humma caixa com duas de leite, de leite
oco, avaliada magnantia de doze mil reis = 12/000
Barão humma caixa de leite oco, avalia
do magnantia de quatro mil reis = Barão 4/000
hum de raça de nome Antonio de Sá, de

350000

de Luár, de idade de quarenta annos, ava-
liado na quantia de trez mil e cincoenta
milreis = Haverá quatro braças
de terras de fronto, com duas fundas comp-
tentas, que fazem fronteira Sagia, e fundas
e sumo de outro lado, e as que dividem estas
terras das de Custodio Chanteco de Sago, em
fronteiras de que a parte de Norte com terras
de Manoel de Sousa Baptista, e parte sul com
terras que vão ser lançadas em praga-
mento da sorte do legitimo do Sr. D. João alba-
noil Viro da Silva, seu filho, avaliadas a qua-
drante milreis cada humo braço, importas-
to das na quantia de quarenta e cincoenta
mil e seiscentos milreis = Haverá humo braço de

250000

100000

morada e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

50000

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

400000

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

866000

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

Torna

9750

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

8341250

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

Haverá humo braço de terras de fronto
fazinhata e certo de telha e de alvenaria, a-
valiada na quantia de hum milreis =

Poluina Hora do Sacramento, sus ir-
mã, avaliadas a quatro mil reis ca-
da hum mil braço, importa toda a ma-
quantia de cento e vinte e seis mil = Lira 120/000
dividida esta herança para terras ad-
e dalgũa terra de co. herança de humã ca-
cada com o inventario ante custodio de Sa-
ra Baptista, sua irmã, a quem se deu 1/2
oitenta e vinte e seis mil = Lira 8022
mil e seiscentos e sessenta e seis mil = Lira 1124/78
res por dalgũa terra adote da legitima
da de herança de Maria Hora do Sacramen-
to: de que se deu terra, que todas as pigora-
ção. E a herança de Maria de Almeida e de Maria
ra. Escusão de exphã que os criou

Mello

João Clemente Turatto
M. Lou. de Br. e Silva

Segunda parte do dito dalgũa terra de
co. herança de Maria de Almeida e de Maria
herança de Maria de Almeida e de Maria
de Almeida, cuja legitima e de parte de
quantia de cento e vinte e seis mil e sessenta e seis mil = Lira 1124/78
tudo isto em herança de Maria de Almeida e de Maria
e de terras de parte de Maria de Almeida e de Maria
poteu, que foram feitas e de parte de Maria de Almeida e de Maria
de Almeida de parte de Maria de Almeida e de Maria
terras das de Custodio de Antonio de Sousa,
comprando e de parte de Maria de Almeida e de Maria
terras que foram compradas e de parte de Maria de Almeida e de Maria
de Almeida e de parte de Maria de Almeida e de Maria
e de terras de parte de Maria de Almeida e de Maria

North

João Chimaco Turarte
M. L. L. de S. e Silva

Sagamento feito adarte dalgitima ob-
 ca luviana. Titulo de Venda de Silva, no
 Serventaria de Santhia. O que se vende
 de Silva, cuja legittima em parte magu-
 antia de carta de venda, e de carta de
 togo de rito. Havendo carta de bracoas
 de terra de fronto com deo de fronto com
 pto de rito, que foram feitos de rito
 de rito, e de rito de rito. Logo, com
 sendo pela parte de rito com terras
 que foram luviana de rito de rito de
 sorte dalgitima de rito de rito de rito
 luviana de rito de rito de rito de rito
 luviana de rito de rito de rito de rito
 luviana de rito de rito de rito de rito
 luviana de rito de rito de rito de rito

cada humma brava, inopartem todas na
quantia de circoenta e quatro mil reis = 540000

1. Havrá deusa brava de terras de seu
te com seus fundos com piteiros, que
fazem fronto na praia de Siriri, e furo
do rio Lagoa, confrontando pela par-
te do Norte com terras de João e Cunha
do Salvarha, pela sul com terras co-
munes de Casal, as aliadas de consue-
rão cada humra brava, importante.

Casuarquanta aduentumis = 10000

Humilhação de mais de 100
Cabeça de Caral sua mai Anna Ignar
cia do Sacramento, aquantia de cinco
mil cento e setenta e oito reis — Copor⁺

esta en uniro honra a la Guine 119/178

Particulares por daptos feitos a bordo da
legitima do commercio Tituiano Vieira
da Silva: de quinhentos e quator-
des a signatura. Eu Francisco Xavier

Polivira Camara, Escrivão de ar
phos qui asservij

Hullo

San Lorenzo Texark

McLaurin de L. P. Silver

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

departilhas terem pago osello
 proporcional das despesas em
 inventariante. Como supõe a
 comminada pelo respectivo Regu-
 lamento. Obedecendo intencionalmente a
 vossa mais preciosa e que em idêntico
 thesouro para servir de título ao
 arca do Manual da Câmara de São João do
 Rio de Janeiro, já terminada a emen-
 da da. Cida de São João 22 de No-
 vembro de 1858.

Luis Ter. do Nascimento

Pubblicado

Shovinte tres dias do mês de Novembro de
 anno de mil oitocentos e cincoenta e oito, na
 Cidade de São João, nas Casas de mor-
 dença do Juiz de Appellaes, primeiro Suplen-
 te em exercício o Juiz de Appellaes Coronel Luis Ter-
 ra do Nascimento, e o Juiz de Appellaes
 de São João, ali por elle Juiz foi feita a
 leitura do livro de appellaes, e o Juiz de Appellaes, em
 nome do Juiz de Appellaes Francisco Xavier de Almeida
 Camara, a leitura do livro de appellaes.

1858. 11
 1858. 11
 1858. 11

Cartas de 25 de No. ultimas, e de 1. de Novembro de
 Sr. Sup. p. o Juiz de Appellaes, e de 1. de Novembro de
 do Sacramento, e de 1. de Novembro de Sacramento, e de 1. de Novembro de
 Porto do Sacramento, e de 1. de Novembro de Porto do Sacramento, e de 1. de Novembro de
 das, e em suas proprias pessoas, e de 1. de Novembro de
 de Freitas e de Freitas, e de 1. de Novembro de Freitas, e de 1. de Novembro de
 João de Freitas, e de 1. de Novembro de Freitas, e de 1. de Novembro de Freitas, e de 1. de Novembro de
 João de Freitas, e de 1. de Novembro de Freitas, e de 1. de Novembro de Freitas, e de 1. de Novembro de

Não continham
 de um a quatro
 das dos appellaes,
 pendi a informar
 eão dadas, para
 intas eitas e q
 de um a quatro

Camara

Francisco Xavier de Almeida Camara

[illegible]

Publicação

Los dias de sau de Novembro de
mille e cento e cinquenta e nove annos,
esta Cidada de São João em audiência
geral da municipalidade da Câmara,
pela fôrça de D. João da Câmara e
D. João de S. João de S. João de S. João
publicados, e promulgados e desfrachos
reho. degen. lauei etc. termo. E
D. João de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.

~~Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João~~
~~da Câmara de S. João.~~

~~(S. João)~~

~~Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João~~
~~da Câmara de S. João.~~

Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.

Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.

Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.
Porque a fôrça de S. João de S. João de S. João
da Câmara de S. João.

2 To envelope ind 860

Nota - Osguir de Osg., Senna. Lopes, p.^a a materia simples,
e urgente de nomear um tutor, como em pri-
meiro do disp.^o de 44, tem os auto. concluidos em
seu poder desde o 1.^o de fev.^o até 22 de março,
como mostra dos termos da cancel.^a de data
ap 45. - Para concessão desse juiz, na forma da
lei, facha sua decisão na ordem superior da
justica, vai ser providenciado. Alfredus Pontes

Señal. — Este acta se notifica en todo p.^o
deber a tutela, asegurando a resp.^{os} terminos.
Pujan, 7 de agosto de 1860.

Andrew B. B.

Publicação

Aos vinte dias do mes d'Agosto de
mil oitocentos e septenta, nesta
cidade de São João em Audiencia
Pública do Juiz da Comarca,
da Comarca de São João de Del-Rey
do Rio Grande do Sul, comparece
o Dr. José Antonio de Oliveira
Advogado da Comarca de São João
de Del-Rey, e foi lido e publicado
o seguinte despacho: De que para
comprovar a validade do presente
Testamento, se faz necessário
que o Testador seja capaz de
entender e declarar a sua vontade.

[illegible]

Burton

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. The text appears to be a letter or a formal document.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

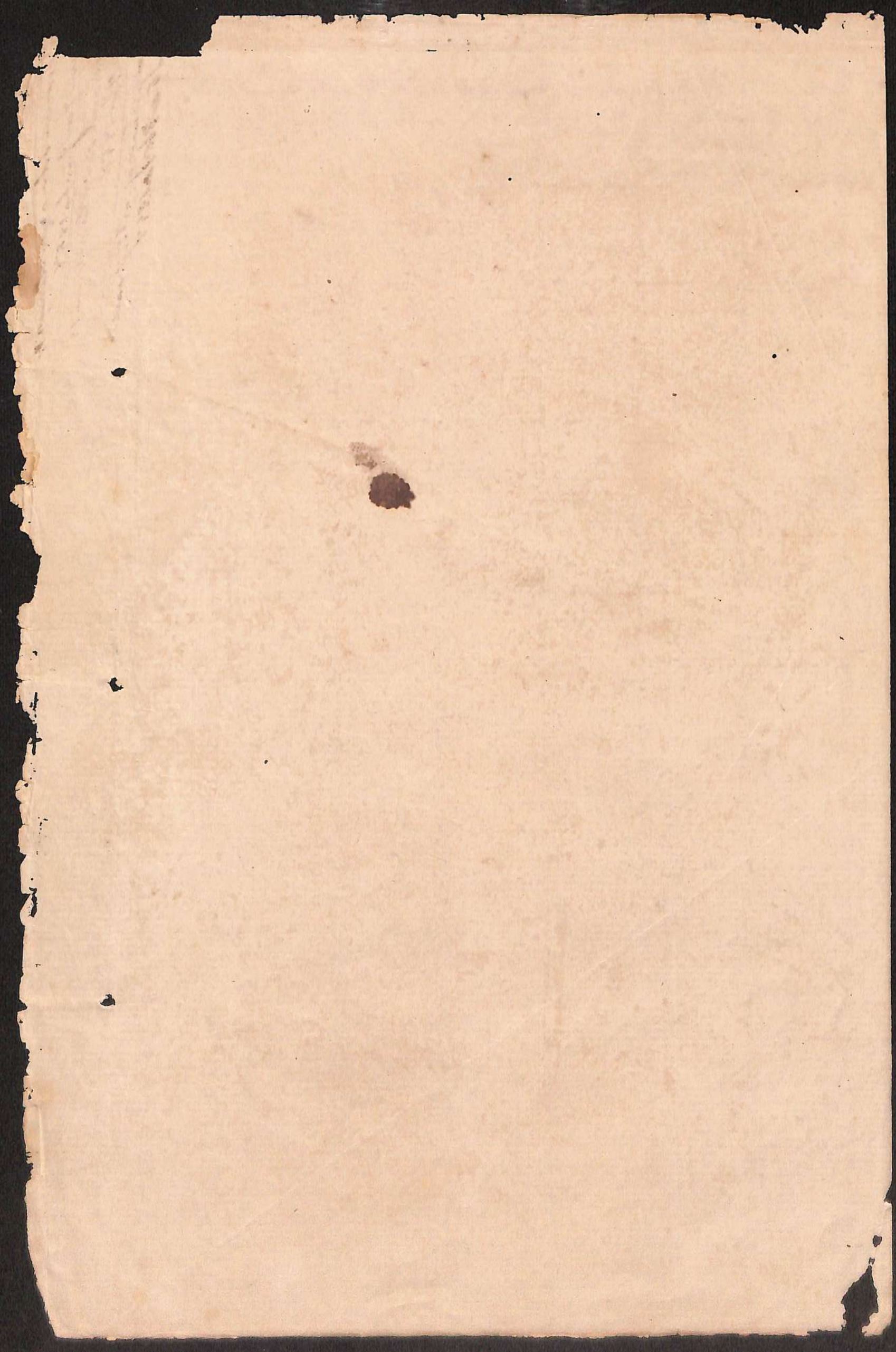
Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading.



Observations on the
New York Journal 1848
published at New York, on 15
of the 1848
on the 1848
of the 1848

Partilha dos bens do casal do finado João Vieira da Silva
a quem é herdeiro: Custódio de Sousa Baptista seu filho.

+ Casa em Lisboa	200000
Alugueres	60000
Summa	372000
Quota	15.2701500
Total	1.6681500

Partilha da Viúva ————— 8341250

Legítima de cada um dos 7 herdeiros ————— 1191878

Partilha da herança da Viúva

+ O Forno descripto no m. 1.º f.º 11	200000
+ A Casa — " " 2.º	30000
+ A Dita — " " 3.º	10000
+ O Forno — " " 4.º	20000
+ A Casa — " " 5.º	180000
+ O Forno — " " 6.º	40000
+ O Forno de Antonio — 7.º	350000
+ 64 braças de terras das de m. 14.º f.º 12.º, estimando pelo Norte com terras de Manuel de S.º Baptista, e pelo Sul com terras que são de herança de m. 14.º f.º 12.º de m. 14.º f.º 12.º, seu filho, avaliadas a 256000	
+ A Casa de morada em m. 15.º f.º 13	100000
+ A Dita de Engenho " " 16.º	50000
+ O Engenho — " " 17.º	40000

Summa ————— 844000

Partilha da Viúva ao herdeiro Manoel ————— 8341250

Viúva — 36178 — e a herdeira ————— 91750

Viúva — 5478, — e a herdeira —————
com o herdeiro Custódio de S.º Baptista — 11390.

Partilha da

Engate a herdeira Anna casada com o Senhor Custodio
de Sr. Baptista

+ As 19 meias braças de terras em n.º 8 f.º 11 v. -	494500
+ As 18 braças " " " " 9 f.º 10 v. -	184000
+ 2 braças das de n.º 11 f.º 12, estimando pelo Norte com terras de Custodio Antonio de Sr.º, e pelo Sul com terras que não se lembradas a herdeira Marcellina Rocha do Sacramento, sua irmã, a 10000 d. a braça	494000
+ Da terra da herdeira, sua irmã	11390
+ A terra da herdeira Maria Rosa	1832
+ Da terra da Colúmbia Rosa	1466
Legitima	1191178

Engate a herdeira Sr.ª Vieira da Silva

+ 56 braças de terras das de n.º 10 f.º 12, estimando pelo Norte com terras de Manuel de Sr.º Baptista, e pelo Sul com terras q. não se lembradas a herdeira Marcellina Rocha, avaliadas a 15000 d. a braça -	284000
+ As 13 braças de n.º 12 f.º 12 v. a 10000 d. -	910000
+ Da terra da Colúmbia Rosa	1178
Legitima	1191178

Engate a herdeira Marcellina Rocha do
Sacramento

+ 56 braças das de n.º 10 f.º 12, estimando pelo Norte com terras lembradas ao herdeiro José Vieira da Silva, e pelo Sul com terras q. não se lembra- das ao herdeiro. Anteciano Vieira da Silva, avaliadas a 15000 d. a braça -	284000
+ 13 braças de terras das de n.º 11 f.º 12, estimando pelo Norte com terras q. não se lembradas a herdeira Anna casada com o Senhor Custodio de Sr.º Ba- ptista, e pelo Sul com terras de Custodio de Sr.º Ba- ptista, avaliadas a 10000 d. a braça -	910000
+ Da terra da herdeira Colúmbia Rosa	1178
Legitima	1191178

Engate a herdeira Colúmbia
Rocha do Sacramento

Asserá

+ *Harra* 30 haças de terras das D. n. 14 f. 12 v. estrema-
do pelo Norte com terras q. são se lavçadas a *herdeira* Maria
Rosa, sua irmã, e pelo Sul com terras de *Damiana* *Gu-*
ilherme de *Sacramento*, avaliadas a 4000 \$ a haça — 120,000

Depois esta *herdeira*, a *herdeira* Anna encada *Forma* — 1822
com o *herdeiro* Custódia de *St. Baptista* — 1500
do *herdeiro* *St. Vieira* da *Pa* — 1578
A *herdeira* *Marciana* Rosa — 1578
1822

Legitim. a *herdeira* Maria Rosa de *Sacramento*.

+ *Harra* 30 haças de terras das D. n. 14 f. 12 v. estrema-
mando pelo Norte com terras que são se lavçadas
a *herdeira* *St. Vieira* das *St. Maria*, e pelo Sul com
terras lavçadas a *herdeira* *Coluccina*, também sua irmã,
avaliadas a 4000 \$ a haça — 120,000

Harra — 1578
Depois esta *herdeira*, a *herdeira* Anna encada *Forma* — 1822
com o *herdeiro* Custódia de *St. Baptista* — 1500

Legitim. as *herdeiras* *St. Vieira* da *Pa*

+ *Harra* 29 haças de terras das D. n. 14 f. 12 v.,
estremando pelo Norte com terras lavçadas a *mação*
Da *Ninfa*, sua irmã, e pelo Sul com terras também
lavçadas a *herdeira* Maria *Barbosa* de *Sacramento*, sua
irmã, a 4000 \$ a haça — 116,000

+ Da *terra* da *Ninfa* sua irmã — 31578
Legitima — 1191578

Legitim. as *herdeiras* *Feliciana* *Ninfa* da *Pa*

+ *Harra* 108 haças de terras das D. n. 10 f. 12, estrema-
mando pelo Norte com terras lavçadas a *herdeira*
Marciana Rosa de *Sacramento*, e pelo Sul com ter-
ras de *Benedicta* *Forma* de *St. a* 1500 \$ — 54,000

+ As 30 haças de n. 13 f. 12 v. a 2000 \$ — 60,000
+ Da *terra* da *Ninfa*, sua irmã, — 51578
Legitima — 1191578

Mello.

Laicepe
Jun 26 de Outubro
de 1858
Mello
e

João Chinas Torarte
Mello, de São Paulo

Contado de 25 de
Junho de 1858

Contado de 27 de
Junho de 1858 a 27 de Junho de
1858 de 27 de Junho de 1858
de 27 de Junho de 1858
de 27 de Junho de 1858